ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

AVISO DE INTENÇÃO CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Municipal de Gramado dos Loureiros, através de seu Agente de Contratação, torna público a intenção de Contratação de empresa especializada para Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), de acordo com o Termo de Referência. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, isto é, do dia 17/11 até o dia 19/11, conforme art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (54) 9 9337-5998 ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

O Termo de Referência encontra-se disponível nos anexos desta publicação, no site do município: https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/

Gramado dos Loureiros/RS, 17 de novembro de 2026.

JAISA BATISTA:04177085057
Assinado de forma digital por JAISA BATISTA:04177085057
Dados: 2026.11.17 07:25:56 -03'00'

JAISA BATISTA
Agente de Contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), incluindo a análise dos planos existentes, atualização dos diagnósticos, revisão de metas e ações, adequação à legislação vigente e elaboração das versões finais atualizadas dos documentos, conforme especificações abaixo:

Especificações Técnicas				Valor em R$	
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtde.**	**Unitário**	**Total**
01	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), contemplando a atualização dos diagnósticos, metas, programas e ações, adequação à legislação vigente e à realidade do Município, com entrega dos planos atualizados em suas versões finais.	**Und.**	**1**	**R$ 48.102,33**	**R$ 48.102,33**
				Valor Total Estimado	**R$ 48.102,33**

1.2. A fase preparatória deste processo de contratação foi caracterizada pela realização de pesquisa de preços e análise da disponibilidade orçamentária, bem como contemplou as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços especializados, compreendendo a responsabilidade técnica a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Quanto à execução dos serviços, a contratação será realizada de forma integral e por empresa especializada, considerando que as atividades que compõem o objeto são interdependentes e demandam atuação técnica coordenada e contínua. O não parcelamento do objeto mostra-se adequado à natureza dos serviços, possibilitando maior integração entre as atividades, sem prejuízo da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborados e aprovados em 2019, considerando o período transcorrido desde sua elaboração, as alterações na legislação ambiental e de saneamento básico, especialmente aquelas introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento à realidade atualmente observada no Município, considerando as condições de prestação dos serviços, as demandas existentes e as prioridades da gestão municipal.

2.2. A atualização também se fundamenta na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
2.3. Destaca-se, ainda, o acompanhamento realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Nonoai, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01798.000.097/2020, que, por meio do Ofício nº 01798.000.097/2020-0014, de 22 de janeiro de 2026, solicitou informações sobre as medidas executadas pelo Município para implementação do PMSB durante o ano de 2025.
2.4. A urgência decorre do esgotamento de prazos legais e federais (como as diretrizes do Novo Marco Legal de Saneamento) e do risco imediato de bloqueio de recursos da União, o que impede a prefeitura de receber verbas e financiamentos para obras de infraestrutura, saneamento e limpeza urbana.
2.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados para a revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS, visando avaliar as ações e metas anteriormente estabelecidas, adequar os planos ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, à legislação ambiental vigente e à realidade municipal, atualizar os diagnósticos e estabelecer prioridades para a melhoria dos serviços de saneamento básico e da gestão de resíduos, fornecendo também subsídios técnicos para o acompanhamento das políticas públicas pelos órgãos de fiscalização e controle.

III. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
b) O fornecedor deverá atender as exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

IV. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Contrato social;
c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**
g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
h) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
i) Declaração Conjunta – Anexo I;
j) Proposta atualizada de acordo com o Termo de Referência.

V. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados e entregues pela CONTRATADA até o dia 28 de janeiro de 2027, conforme a demanda da Administração Municipal e de acordo com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. No início da execução, a CONTRATADA deverá realizar reunião de alinhamento com a equipe indicada pelo Município, apresentar a metodologia de trabalho, o cronograma detalhado e a relação das informações e documentos necessários à revisão e atualização dos planos.
5.3. A CONTRATADA deverá analisar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) vigentes, bem como os estudos, diagnósticos, relatórios, dados e demais documentos disponibilizados pelo Município, identificando as ações executadas, as pendências e as necessidades de atualização.
5.4. A revisão deverá contemplar diagnóstico atualizado da situação do saneamento básico no Município, abrangendo, no mínimo, os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, considerando as condições atuais de prestação dos serviços e as informações disponíveis.
5.5. A CONTRATADA deverá avaliar a legislação aplicável, os instrumentos de planejamento municipal e regional, os contratos, convênios, sistemas e formas de prestação dos serviços relacionados ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos, indicando as adequações necessárias.
5.6. Com base nos diagnósticos, a CONTRATADA deverá revisar e propor objetivos, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores e parâmetros de acompanhamento, compatíveis com a realidade municipal e com as diretrizes legais aplicáveis.
5.7. A CONTRATADA deverá revisar e propor programas, projetos e ações necessários ao atendimento dos objetivos e metas dos planos, indicando, sempre que possível, prioridades, prazos, responsáveis, estimativas de custos e possíveis fontes de financiamento.
5.8. A atualização deverá contemplar medidas para situações de emergência e contingência relacionadas aos serviços de saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos, bem como mecanismos e procedimentos para avaliação periódica da eficiência e eficácia das ações propostas.
5.9. Quanto ao PMGIRS, deverão ser avaliados e atualizados os aspectos relativos à geração, caracterização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as categorias e responsabilidades previstas na legislação aplicável e as particularidades locais.
5.10. A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente o Município na divulgação das propostas e dos estudos que fundamentarem os planos e, quando solicitado pela Administração, prestar suporte à realização de consulta ou audiência pública, inclusive mediante apresentação técnica dos resultados.
5.11. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos técnicos em versão preliminar para análise do Município e, após o recebimento das contribuições e solicitações de ajustes, entregar as versões finais revisadas do PMSB e do PMGIRS.
5.12. Os planos, relatórios, mapas, quadros, planilhas e demais produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, organizados de forma clara, com identificação das fontes de dados, metodologia utilizada e referências técnicas e legais pertinentes.
5.13. A CONTRATADA deverá apresentar e esclarecer os resultados dos trabalhos à equipe municipal indicada pela Administração, em reunião presencial ou remota, conforme definido pelo Município.
5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades contratadas, responsabilizando-se pela qualidade, consistência e atualização técnica dos produtos apresentados e providenciando os registros de responsabilidade técnica cabíveis, quando exigidos pela legislação profissional.
5.15. Eventuais inconsistências, omissões ou inadequações identificadas pela fiscalização nos produtos entregues deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela Administração, desde que relacionadas ao escopo contratado.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados disponíveis e necessários à revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS, incluindo os planos vigentes, diagnósticos, estudos, relatórios e informações sobre os serviços municipais de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos.

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso às informações, documentos, instalações e demais elementos de propriedade do Município necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção.

6.1.5. Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados aos serviços contratados.

6.1.6. Disponibilizar, quando existentes e pertinentes, os dados e documentos dos prestadores de serviços, órgãos públicos, concessionárias e demais entidades relacionadas ao objeto, bem como indicar os setores e servidores municipais responsáveis pelo fornecimento das informações.

6.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a comprovação da execução dos serviços e o respectivo recebimento pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais documentos que integram a contratação.

6.1.9. Indicar servidores e representantes dos setores municipais envolvidos para acompanhar os trabalhos, participar das reuniões e contribuir com informações e validações necessárias à execução do objeto.

6.1.10. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade técnica das atividades realizadas pelos profissionais por ela disponibilizados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

6.2.2. Disponibilizar equipe técnica com formação, habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e da legislação aplicável.

6.2.3. Executar a revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS de forma integrada, observando as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010, das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e das demais normas aplicáveis.

6.2.4. Analisar os planos vigentes e os documentos disponibilizados pelo Município, avaliando as ações realizadas, as metas alcançadas, as pendências e as necessidades de atualização.

6.2.5. Realizar ou atualizar os diagnósticos técnicos dos componentes do saneamento básico e da gestão de resíduos sólidos, utilizando dados atuais e fontes identificadas, e apontando eventuais limitações ou lacunas de informação.

6.2.6. Elaborar propostas de objetivos, metas, indicadores, programas, projetos e ações, com indicação de prioridades e prazos de implementação, de acordo com as exigências legais e a realidade municipal.
6.2.7. Revisar os mecanismos de monitoramento, avaliação, controle social e acompanhamento da execução dos planos, propondo os ajustes necessários.
6.2.8. Apresentar os produtos e relatórios técnicos previstos neste Termo de Referência, nos formatos e prazos estabelecidos, mantendo identificação das fontes, metodologia e referências utilizadas.
6.2.9. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração e participar das reuniões de acompanhamento e apresentação dos resultados, quando convocada.
6.2.10. Apoiar tecnicamente o Município na divulgação das propostas e dos estudos que fundamentarem os planos e, quando solicitado, na realização de consulta ou audiência pública.
6.2.11. Incorporar aos produtos finais as contribuições e ajustes solicitados pela Administração, desde que compatíveis com o objeto e com as condições originalmente contratadas.
6.2.12. Manter equipe técnica com qualificação compatível com as atividades contratadas durante toda a execução, comunicando previamente à Administração eventual substituição de profissional-chave, quando houver.
6.2.13. Realizar visitas técnicas ao Município ou a instalações relacionadas ao objeto sempre que necessárias à adequada execução dos serviços e previstas no cronograma ou solicitadas pela Administração.
6.2.14. Manter comunicação com o gestor e o fiscal da contratação, informando o andamento dos trabalhos, eventuais dificuldades e fatos que possam comprometer o cronograma ou a qualidade dos produtos.
6.2.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência relevante nos dados recebidos, impedimento técnico ou situação que possa afetar a execução do objeto.
6.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.
6.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade ao Município, ressalvadas as hipóteses legais.
6.2.18. Arcar com os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos, equipe, equipamentos, softwares, materiais e demais despesas, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município neste Termo de Referência.
6.2.19. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
6.2.20. Atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o escopo contratado e com a legislação aplicável.
6.2.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia autorização da Administração e nas condições admitidas pela legislação.
6.2.22. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução da contratação.
6.2.23. Guardar sigilo sobre documentos, informações e dados não públicos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.
6.2.24. Entregar ao Município todos os produtos e arquivos produzidos no âmbito da contratação, inclusive arquivos editáveis, assegurando que possam ser utilizados e atualizados pela Administração, observadas as disposições contratuais sobre direitos autorais e propriedade intelectual.

VII. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

7.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a natureza comum do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.
7.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.
7.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

> *Art. 37 [...]*
> *XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

7.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
8.1.1. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para outros serviços e compras, observadas as demais condições previstas na legislação.
8.1.2. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a corresponder a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
8.1.3. Dessa forma, estando o valor estimado da presente contratação abaixo do limite legal vigente para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta, desde que observados os demais requisitos e formalidades estabelecidos pela legislação.
8.2. A possibilidade de contratação direta em razão do valor não afasta o dever da Administração Pública de observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e busca da proposta mais

vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A contratação direta, portanto, não significa ausência de procedimento administrativo, mas constitui hipótese legal de afastamento da licitação, permanecendo a Administração vinculada às exigências de instrução, motivação, controle e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Nesse sentido, Juliano Heinen, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, publicada em 2023, aborda o regime das contratações diretas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade de observância dos pressupostos legais que autorizam o afastamento da licitação e da adequada formalização do processo administrativo.

8.2.3. A contratação direta, nas hipóteses previstas em lei, deve ser compreendida como procedimento administrativo próprio, no qual a Administração deve demonstrar o enquadramento da situação concreta na hipótese legal de dispensa, bem como observar os demais requisitos previstos na legislação, especialmente aqueles relacionados à caracterização da necessidade administrativa, à estimativa do valor, à escolha do contratado, à justificativa do preço e à comprovação da habilitação.

8.2.4. Assim, a adoção da dispensa de licitação em razão do valor para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá estar devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos, permitindo a verificação da legalidade, da economicidade e da compatibilidade da contratação com o interesse público.

8.3. Para atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade, da adequação da contratação e da regularidade do fornecedor, compreendendo, conforme aplicável:

8.3.1. Documento de Formalização da Demanda, contendo a descrição da necessidade da Administração e a justificativa para a contratação;

8.3.2. Estudo Técnico Preliminar, quando exigível ou adotado pela Administração, contendo os elementos necessários à caracterização da necessidade e da solução a ser contratada;

8.3.3. Termo de Referência contendo a descrição do objeto, as quantidades e especificações dos serviços, condições de execução, critérios de recebimento, obrigações das partes e demais condições necessárias à contratação;

8.3.4. Estimativa da despesa, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado;

8.3.5. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando-se a respectiva dotação orçamentária;

8.3.6. Comprovação de que o fornecedor a ser contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.7. Razão da escolha do fornecedor ou contratado, devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos;

8.3.8. Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado;

8.3.9. Autorização da autoridade competente para a contratação direta.

8.4. A escolha do fornecedor deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade e interesse público, sendo fundamentada nos elementos obtidos na pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo, de modo a demonstrar que a contratação atende às necessidades da Administração e apresenta preço compatível com o mercado.

8.5. Para fins de aferição do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75, considerando-se o somatório do que for despendido

no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8.6. A Administração deverá, portanto, verificar previamente a existência de outras contratações realizadas ou previstas para o exercício financeiro que possam possuir objeto de mesma natureza, a fim de assegurar que a presente contratação permaneça dentro do limite legal da dispensa por valor e não caracterize fracionamento indevido da despesa.

8.7. Considerando a natureza do objeto, a contratação compreenderá a execução integrada das atividades de revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS previstas neste Termo de Referência, incluindo diagnósticos, objetivos e metas, programas, projetos e ações, mecanismos de monitoramento e avaliação e apoio à participação social.

8.8. A Administração deverá observar, ainda, o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo, quando aplicável, a divulgação de aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

8.9. A divulgação do aviso de contratação direta e a eventual apresentação de propostas adicionais deverão observar o procedimento estabelecido pela regulamentação aplicável ao Município e pelo sistema utilizado para processamento da contratação direta.

8.10. A contratação deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao escopo, aos produtos, ao cronograma, à equipe técnica e demais condições de execução do serviço.

8.11. A contratada deverá disponibilizar, previamente ao início da execução, a equipe técnica e os recursos necessários à execução integral dos serviços.

8.12. A exigência de disponibilização e conferência prévia dos recursos necessários tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações contratadas e estejam integralmente preparados antes do início das atividades, evitando atrasos no cumprimento do cronograma e dos prazos de resposta aos órgãos de controle.

8.13. Diante do exposto, estando o valor estimado da contratação dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente correspondente a R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, e desde que devidamente comprovados nos autos os demais requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei, mostra-se juridicamente possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, destinada à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.14. Assim, a contratação encontra respaldo na legislação vigente e deverá ser processada com observância dos princípios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a adequada instrução processual, a compatibilidade do preço com o mercado, a regularidade do fornecedor e o atendimento do interesse público.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. A contratação será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, pelo presente Termo de Referência, pela proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

9.2. A empresa cuja proposta for declarada vencedora será convocada pela Administração para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. A convocação para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo a empresa convocada proceder à assinatura ou aceite dentro do prazo estabelecido.
9.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação.
9.5. A contratação terá vigência até 30 de junho de 2027, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme estabelecido pela Administração.
9.6. A execução do objeto possui natureza pontual, com entrega de produtos técnicos definidos neste Termo de Referência, não se caracterizando como prestação continuada. **Os serviços deverão observar o cronograma aprovado e ser concluídos até 28 de janeiro de 2027**.
9.7. A CONTRATADA deverá manter interlocução com a Administração durante a execução, atender às solicitações de esclarecimentos e apresentar os produtos preliminares e finais nos prazos estabelecidos.
9.8. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e recursos suficientes à adequada execução do objeto, assegurando a continuidade dos trabalhos até a entrega e aprovação dos produtos contratados.
9.9. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade do fornecedor, mediante consulta aos cadastros e certidões exigíveis, inclusive quanto à existência de impedimentos ou sanções que possam obstar a contratação, juntando-se a respectiva documentação aos autos do processo.
9.10. O contrato ou instrumento equivalente e seus eventuais aditamentos deverão observar a forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação e divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação.
9.11. A contratação poderá ser alterada ou extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e da CONTRATADA, o equilíbrio contratual quando cabível e o interesse público.
9.12. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado.
9.13. A extinção ou anulação da contratação observará as disposições dos Arts. 137 a 139 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
9.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as demandas da Administração e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sua atuação limitada às atividades que integram o objeto contratado e às demais obrigações expressamente previstas no instrumento contratual.

X. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

10.1. O valor total contratado, permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.
10.2. Considerando o prazo de execução previsto, não se prevê reajustamento durante a vigência inicial. Caso, excepcionalmente, a contratação ultrapasse 12 (doze) meses, eventual reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, bem como as disposições legais e contratuais aplicáveis.
10.3. O reajuste, quando cabível, incidirá sobre o valor dos serviços a serem executados após a aquisição do direito ao reajustamento, não alcançando os serviços já executados e regularmente pagos pela Administração.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
10.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida para o cálculo provisório do reajuste, promovendo-se posteriormente a compensação das diferenças eventualmente apuradas quando da divulgação do índice definitivo.
10.6. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo correspondente ao período de apuração do reajuste.
10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para essa finalidade.
10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.9. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, quando cabível, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.
10.10. O reajuste previsto nesta cláusula não poderá resultar na alteração da natureza ou das características do objeto contratado, permanecendo obrigatória a observância das especificações, condições de execução, padrões de qualidade e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme a Secretaria Municipal responsável pela contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as designações constantes da Portaria Municipal nº 151/2026 e da Portaria Municipal nº 243/2026, bem como seus eventuais substitutos.
11.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas.
11.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário, para dirimir dúvidas e obter subsídios que contribuam para a prevenção de riscos e a adequada fiscalização da contratação.
11.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, consistência e adequação técnica dos planos, estudos, relatórios e demais produtos entregues.
11.6. Caberá ao fiscal verificar, especialmente:
I – se os produtos entregues correspondem ao objeto, às especificações, à metodologia e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
II – se a CONTRATADA disponibilizou equipe técnica com formação e qualificação compatíveis com as atividades contratadas;
III – se os diagnósticos dos componentes do saneamento básico e da gestão de resíduos sólidos foram atualizados e estão fundamentados em dados e fontes identificáveis;
IV – se os objetivos, metas, indicadores, programas, projetos e ações propostos atendem às diretrizes legais e às necessidades identificadas;

V – se foram contempladas as medidas de emergência e contingência e os mecanismos de monitoramento e avaliação dos planos;
VI – se os documentos, relatórios, mapas, quadros e planilhas previstos foram apresentados nos formatos exigidos;
VII – se as atividades foram executadas de acordo com o cronograma aprovado e as orientações da Administração;
VIII – se o apoio técnico para divulgação das propostas e eventual consulta ou audiência pública foi prestado, quando solicitado;
IX – se os produtos preliminares e finais foram entregues e se as solicitações de ajustes da Administração foram atendidas;
X – se existem falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades que possam comprometer a qualidade ou a utilidade dos planos atualizados.

11.7. Constatada irregularidade, omissão ou desconformidade nos serviços ou produtos entregues, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as providências necessárias e o prazo para correção, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

11.8. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade identificadas pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.

11.9. O fiscal poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, memórias de cálculo, bases de dados, relatórios e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços, observados os limites do objeto contratado.

11.10. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação técnica e pela correção de falhas, omissões ou inconsistências que venham a ser constatadas posteriormente, observado o prazo legal e contratual aplicável.

11.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.12. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, na forma da legislação aplicável.

11.13. A Administração deverá emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com o objeto contratado.

11.14. Concluída a instrução do requerimento, a Administração observará o prazo previsto na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis para proferir decisão, admitida prorrogação mediante justificativa.

11.15. Eventuais deficiências, irregularidades ou anormalidades constatadas durante a fiscalização deverão ser registradas nos documentos de controle da contratação e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

11.16. A Administração poderá determinar a suspensão de atividade ou exigir a correção de procedimento que esteja em desconformidade com as condições contratadas ou com a legislação aplicável, até que sejam promovidas as adequações necessárias.

11.17. A fiscalização será exercida pelo servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, conforme ato próprio de designação, devendo ser observadas as atribuições, competências e eventuais substituições nele estabelecidas.

11.18. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar, sempre que possível, a segregação de funções e a inexistência de situações que possam caracterizar conflito de interesses.

11.19. Os fiscais deverão receber as informações e os documentos necessários ao adequado exercício de suas funções, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos produtos e comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada.
11.20. A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução do objeto, cabendo-lhe responder pelas falhas, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

XII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
13.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

XIV. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor da contratação coordenará o acompanhamento e a gestão do contrato, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais relacionados à execução, incluindo comunicações entre as partes, solicitações, ocorrências, alterações, pagamentos e demais documentos pertinentes.
14.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, verificando as ocorrências relacionadas ao cumprimento do cronograma, à entrega dos produtos técnicos e às medidas adotadas para correção de eventuais irregularidades, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

14.3. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS, à execução dos diagnósticos, à elaboração das metas e ações propostas e à entrega dos produtos técnicos nos prazos estabelecidos.
14.4. O gestor deverá acompanhar a execução financeira da contratação, observando o valor contratado, os produtos efetivamente entregues, o recebimento pela fiscalização e a regularidade dos documentos necessários ao processamento dos pagamentos.
14.5. O gestor deverá promover, quando necessário, a comunicação com a CONTRATADA para tratar de questões relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das atribuições específicas do fiscal quanto ao acompanhamento e à verificação dos serviços prestados.
14.6. Identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções, o gestor deverá encaminhar os fatos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.
14.7. O gestor deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, o cronograma ou a adequada execução do objeto.
14.8. Ao final da contratação, o gestor deverá providenciar o encerramento e a organização dos registros relacionados à execução, incluindo os produtos entregues, relatórios, registros de fiscalização, ocorrências, pagamentos e demais elementos necessários à instrução e ao arquivamento do processo administrativo.

XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto será recebido mediante verificação da conformidade dos produtos técnicos entregues com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, mediante conferência dos produtos apresentados pela CONTRATADA, verificando a entrega dos documentos, relatórios, diagnósticos, planos, mapas, quadros e arquivos previstos no escopo contratado.
15.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, ficando condicionado à análise de seu conteúdo, completude, consistência técnica e conformidade com as exigências deste Termo de Referência.
15.4. Constatadas falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover os ajustes e correções solicitados pela Administração, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.
15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e aprovação dos produtos finais do PMSB e do PMGIRS, incluindo os arquivos digitais editáveis e em PDF, mediante manifestação formal do fiscal ou servidor designado.
15.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e correção dos produtos entregues, especialmente quanto a falhas, omissões ou inconsistências que venham a ser constatadas posteriormente.
15.7. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos produtos correspondentes e a apresentação da documentação fiscal regular, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
15.8. Considerando que o objeto consiste na elaboração e entrega de produtos técnicos determinados, o recebimento será realizado por etapas, quando houver entregas intermediárias previstas no cronograma aprovado, e de forma definitiva após a aprovação dos produtos finais.
15.9. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas na contratação não serão considerados recebidos para fins de pagamento, ficando

a CONTRATADA responsável pela respectiva correção ou complementação, sem ônus adicional para o Município.

XVI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em duas parcelas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com a devida comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente e o aceito de Secretário Municipal competente, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração.

16.2. O pagamento será realizado em 50% do valor em até 60 (sessenta) dias e 50% do valor em até 90 (noventa) dias da finalização da prestação dos serviços, correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

16.3. O pagamento poderá ser suspenso ou retido, nos limites admitidos pela legislação, quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, pendências documentais ou descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.4. Qualquer atraso ocasionado pela CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento implicará a suspensão da contagem do prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a acréscimos ou encargos para o Município.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de liquidação e pagamento.

16.6. A Administração poderá realizar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis por ocasião do pagamento, observada a legislação aplicável.

XVII. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela pessoa jurídica resultante ou sucessora os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação direta, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento de contratação, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração, observada a legislação aplicável.

XVIII. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência, por se tratar de contratação direta mediante dispensa de licitação, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à publicidade dos atos e à divulgação das informações relativas à contratação.

18.2. A Administração promoverá a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, bem como nos demais meios oficiais de publicidade previstos na legislação.

18.3. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses e disposições legais aplicáveis à contratação.

18.4. A contratação, seus eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais atos pertinentes deverão observar as exigências de transparência e publicidade estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis.

18.5. A publicidade dos atos decorrentes da presente contratação não afasta a necessidade de manutenção do processo administrativo devidamente instruído, contendo os documentos

relativos à contratação direta, à execução, à fiscalização, ao recebimento e aos pagamentos realizados.

XIX. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:
19.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

XX. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
20.1. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser apresentados na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros, Setor de Licitações ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br até as 17:00H do dia 19/11/2026.
20.2. O julgamento das propostas será realizado as 08:00H do dia 23/11/2026.

Gramado dos Loureiros/RS, 17 de novembro de 2026.

ARTUR CEREZA:75987996015
Assinado de forma digital por ARTUR CEREZA:75987996015
Dados: 2026.11.17 07:25:22 -03'00'

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, brasileiro, residente domiciliado na **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), (CIDADE/UF), Cep: XXXXX-XXX,** portador do **CPF (XXX.XXX.XXX-XX),** neste ato representando a empresa **(NOME DA EMPRESA), CNPJ (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), localizada (ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), (CIDADE/UF), Cep: XXXXX-XXX**, vem por meio deste declarar que:

( ) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

( ) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

( ) Que outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo 1 (um) dia útil.

( ) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

( ) Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Executivo de Gramado dos Loureiros/RS e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Executivo de Gramado dos Loureiros/RS.

( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

( ) Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;

( ) Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.

( ) O licitante está ciente que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais e

assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Gramado dos Loureiros/RS, XX de XXXXXXX de 2026.

_____

NOME DO REPRESENTANTE
CPF: XXXXXXXXXXX